



Programa ERASMUS+

Regulamento UBI

1. Critérios de elegibilidade dos estudantes ERASMUS+

O (a) estudante **deverá preencher todos os requisitos** enunciados nas “Normas para a Gestão das Subvenções Erasmus 2014/2015”, donde se destaca a obrigatoriedade de se encontrar inscrito(a), pelo menos, no segundo ano do curso que frequenta (esta regra aplica-se, somente aos primeiros ciclos e ciclos de estudos integrados). Deverá ainda estar sempre regularizada a situação de cada estudante, em termos de matrícula/inscrição, nos Serviços Académicos da UBI, devendo entregar o comprovativo de matrícula quando da formalização da candidatura.

1.1 Inexistência de unidades curriculares em atraso.

a) Os estudantes, a partir do 2º ano, não deverão ter unidades curriculares em atraso do 1º ano (1º ou 2º ciclos).

b) Para a mobilidade para um período de estudos Erasmus, o estudante deve estar inscrito, pelo menos, no segundo ano do curso que frequenta (esta regra aplica-se, somente à licenciatura).

c) Os estudantes que se encontram em fase de transição para 2º ciclo de estudos, as candidaturas só serão considerados apenas para 2º semestre.

Para a mobilidade de estágios profissionais Erasmus esta condição não se aplica.

b) Os estudantes integrados nos 1ºs ou 2ºs ciclos do curso após adequação a Bolonha, terão um período transitório para ajustamentos.



2. Critérios para atribuição de bolsas Erasmus+

2.1. A seriação dos candidatos elegíveis será feita pelos Coordenadores ERASMUS/ECTS afetos a cada curso, sendo condições preferenciais, as seguintes:

- a) Inexistência de unidades curriculares em atraso;
- b) Melhor aproveitamento escolar, tanto em termos de média da classificação nas unidades curriculares do curso já realizadas, bem como em menor número de matrículas/inscrições já realizadas até à data;
- c) Usufruto de benefícios dos Serviços de Ação Social, nomeadamente com isenção/redução propinas, alojamento e/ou bolsa de estudo;
- d) Conhecimentos de línguas atestados pela realização de prova teste de língua estrangeira do país a que se candidata e/ou da língua inglesa, já que em alguns países as aulas são lecionadas em inglês. A UBI facultará a realização de testes para a comprovação do conhecimento da língua, numa data a definir.

2.2. A nota de seriação a que se refere o 2.1. dentro de cada curso é uma classificação calculada através da aplicação da seguinte fórmula com o valor máximo de 100, cujo resultado é arredondado às décimas, considerando como uma décima o valor não inferior a 0,05:

$$NC = 69 + Me - InsAd - (Disa/10) - (30*A) + B+(C*D)/2$$

em que:

NC = Nota de Candidatura

Me - Média ponderada das unidades curriculares aprovadas

InsAd - Número de inscrições adicionais em relação ao ano que frequenta

Disa - número de unidades curriculares em atraso, incluindo as do 1º semestre do ano em curso

A - Parâmetro discreto relacionado com o anos curriculares anteriores incompletos



B - Parâmetro discreto relacionado com a condição de bolseiro dos SASUBI

B = 1, bolseiro

B = 0, não bolseiro

C - Parâmetro discreto relacionado o resultado do teste de língua estrangeira

C = 1, aprovação

C = 0, reprovação

D - Classificação do teste de língua estrangeira na escala de 10 a 20. Nos casos em que o candidato realize mais que um teste de línguas estrangeiras em função das suas opções de Instituições estrangeiras a que concorre, a língua da 1ª e da opção seguinte terão um peso de 70% e 30% respetivamente.

2.3 A seriação dos candidatos para todos os ciclos de estudos é realizada pela ordem decrescente da respectiva nota de candidatura.

2.4 Em caso de empate, aplicam-se sucessivamente, as seguintes classificações:

- a) Me
- b) InsAd
- c) Disa
- d) A
- e) B
- f) D

3. Pagamento da bolsa Erasmus+

3.1. A bolsa Erasmus destina-se a compensar o diferencial do nível/custo de vida entre os países participantes no programa e não a custear a totalidade das despesas em que o estudante venha a incorrer.

3.2. O número de bolsas e as áreas/ciclos de estudos a contemplar dependerão do financiamento atribuído anualmente à UBI, pela Agência Nacional PROALV.



- 3.3. A UBI só procederá ao pagamento de bolsas após receção do financiamento para esse efeito.
- 3.4. O montante da bolsa a atribuir a cada estudante será calculado com base na duração real da estada na universidade anfitriã, i.e., data de chegada e data de regresso que constarão num documento assinado pela universidade anfitriã.
- 3.5. No caso de o período de estudos Erasmus corresponder a um semestre, o valor correspondente ao último mês ou fração quinzenal de bolsa só será pago ao (à) estudante após o seu regresso à UBI.

4. Definição do plano de estudos a frequentar na instituição de acolhimento

- 4.1. **Definição do plano de estudos.** O plano de estudos a frequentar na instituição de acolhimento será elaborado, após consulta da estrutura curricular e programas das unidades curriculares dessa instituição, pelo Coordenador ERASMUS/ECTS de cada curso com a colaboração do Coordenador Departamental Erasmus. Esse plano constará nos formulários “Learning Agreement” e Plano de Estudos Equivalente.
- 4.2. **Número de unidades curriculares.** Para efeitos de equivalência e tendo em conta as regras do ECTS (*European Credit Transfer System*), o número máximo de unidades curriculares que pode constar no “Learning Agreement” é feito de acordo com o volume de trabalho ou unidades curriculares da UBI (5/semestre (30 ECTS) e 10/ ano letivo completo (60 ECTS). A unidade curricular tese/dissertação/estágio/seminário/ relatório de estágio/projeto (ou unidade curricular equivalente) não pode constar no Learning Agreement e no Plano de Estudos Equivalentes.
- 4.3. Não é permitido aos estudantes realizarem unidades extracurriculares ou unidades curriculares de extensão durante o período de mobilidade.
- 4.4. **Alterações.** As únicas alterações permitidas ao “Learning Agreement” são:
 - a) a substituição de uma unidade curricular por outra;
 - b) a anulação de uma ou mais unidades curriculares.



4.5. Prazo. O prazo limite para eventuais alterações ao “Learning Agreement” e Plano de Estudos Equivalente, na plataforma de mobilidade *online*, é o dia 31 de outubro (alunos que se encontram a realizar o 1º semestre) e o dia 30 de março (alunos que se encontram a realizar o 2º semestre).

4.6. Validade. As alterações só serão válidas se tiverem a assinatura e o carimbo do Responsável da instituição de origem e do Responsável da instituição de acolhimento.

5. Reconhecimento académico

5.1. Uma vez definido o plano de estudos, as correspondências serão determinada(s) com a colaboração do Coordenador Erasmus/ECTS, o qual se encarregará de informar todos os docentes responsáveis pelas unidades curriculares suscetíveis de equivalência/correspondência. As equivalências/correspondências constarão no formulário “Plano de Estudos Equivalente”.

5.2. As correspondências reportar-se-ão exclusivamente às unidades curriculares a que o estudante se encontra inscrito no ano letivo em questão e serão uninominais, i.e., a uma unidade curricular efetuada na universidade anfitriã corresponderá uma unidade curricular na UBI.

5.3. Os estudantes no ato de inscrição ao programa Erasmus devem definir *a priori*, o período de mobilidade (1º semestre, 2º semestre ou ano letivo). Não serão aceites prolongamentos do período de mobilidade de 1º para 2º semestre.

5.4. No final da mobilidade, todos os alunos têm a obrigatoriedade de preencher o relatório final, em formato digital e papel.

6. Mudança de Universidade

6.1. Não é permitida a mudança do estudante para outra Universidade.

7. Incumprimento



- a) O não cumprimento das normas do Programa Erasmus+ assim como deste regulamento poderá determinar sanções como o não reconhecimento do período de estudos ou a restituição, pelo(a) estudante, de bolsa Erasmus eventualmente concedida.
- b) A não obtenção de créditos ECTS na Universidade anfitriã determina:
- b1 - A restituição automática do valor da bolsa recebida.

8. Omissões

Os casos não previstos no presente regulamento serão postos à consideração do Coordenador Institucional do Programa Erasmus, na UBI e por ele resolvidos.

9. Outras disposições

É condição necessária para a saída como estudante Erasmus que o Questionário de Avaliação do Ensino tenha sido respondido no semestre anterior à ida do estudante.

Declaro aceitar e cumprir as normas do presente regulamento.

(Assinatura legível do(a) Estudante)

Covilhã e UBI, ___/___/____

(Local e data)